

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 40/CR-ARC/2025**  
**de 24 de junho**

**QUE ADMITE AS DENÚNCIAS REMETIDAS PELA COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, APRESENTADAS PELOS SENHORES GUEVARA VIRGÍLIO MARTINS DA CRUZ E NUNO MIGUEL PINTO NASCIMENTO GOMES, CONTRA O JORNAL ONLINE SANTIAGO MAGAZINE**

**Cidade da Praia, 24 de junho de 2025**

---

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A  
Tel. 3500695 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) - E-mail: [arcev@arc.cv](mailto:arcev@arc.cv) - [arcev2015@gmail.com](mailto:arcev2015@gmail.com)*

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 40/CR-ARC/2025**  
**de 24 de junho**

**ASSUNTO:** Deliberação que admite as denúncias remetidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) apresentadas pelos senhores Guevara Virgílio Martins da Cruz e Nuno Miguel Pinto Nascimento Gomes (doravante, os “Denunciantes”), contra o Jornal online Santiago Magazine (doravante, o “Denunciado”).

**ENQUADRAMENTO:**

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), em 10 de junho de 2025 através da notificação com a Ref.<sup>a</sup> N.º 225/CNPD/2025, duas denúncias apresentadas pelos denunciante supra identificados, com o mesmo objeto, relativas a um alegado “ataque gratuito e malicioso à sua honra e bom nome, podendo configurar crime de difamação”.

Considerando que o jornal online Santiago Magazine exerce atividade de comunicação social, por meio de publicação periódica de conteúdos em plataforma digital, encontra-se sujeito à supervisão e intervenção da ARC, nos termos da alínea a) do Artigo 2.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Nesse sentido, a CNPD deliberou através das Deliberações n.º 3/2025/CNPD e n.º 4/2025/CNPD) a remessa das denúncias à ARC, enquanto autoridade competente para “assegurar o livre exercício do direito à informação, à liberdade de imprensa e fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidade que perseguem atividades de comunicação social, também garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais, nos termos das alíneas a) e d) do Artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC”.

Tendo reconhecido legitimidade aos denunciantes e considerando que as denúncias foram apresentadas dentro do prazo estabelecido no Artigo 54.º dos Estatutos da ARC;

Usando da competência conferida pelo n.º 3 do Artigo 22.º dos referidos Estatutos, nomeadamente de arbitrar e resolver litígios [alínea (m)], fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos, em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais [alínea (a)] e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social [alínea (k)];

### **DELIBERAÇÃO:**

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 13.ª reunião ordinária do ano de 2025, realizada no dia 24 de junho, **DELIBERA:**

- Admitir as denúncias apresentadas pelos senhores Guevara Virgílio Martins da Cruz e Nuno Miguel Pinto Nascimento Gomes contra o Jornal Online Santiago Magazine;
- Determinar a apensação das presentes denúncias, cujos trâmites processuais deverão prosseguir conjuntamente;
- Designar como relatora, a Dr.ª Karine Ramos, membro do Conselho Regulador, como instrutora, a Dr.ª Katy Fernandes, Jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios,

*Esta Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes na 13.ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2025.*

O Conselho Regulador  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela